

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2022

Institui adicional de periculosidade ao salário da profissão de porteiro.

**Autor:** Deputado TÚLIO GADÉLHA

**Relator:** Deputado TARCÍSIO MOTTA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.142/2022, de autoria do Deputado Túlio Gadelha, institui adicional de periculosidade ao salário da profissão de porteiro.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Trabalho, em 13/12/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Bira do Pindaré (PSB-MA), pela aprovação, com Substitutivo, e, em 14/12/2022, aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

### a) Da constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 1.142/2022 e o Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho não apresentam quaisquer vícios de constitucionalidade.

As proposições observam os pressupostos formais de constitucionalidade cujo exame cabe a esta Comissão, a saber: competência legislativa da União (artigo 22, inciso I); atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (artigo 48); e legitimidade da iniciativa concorrente (artigo 61, *caput*).

Quanto ao aspecto material, também se verifica que as proposições estão em harmonia com as normas constitucionais.

### b) Da juridicidade

A análise da juridicidade das proposições deve observar os seguintes aspectos: adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, consequentemente, à própria Constituição; razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação dos projetos com o direito positivo. O Projeto de Lei nº 1.142/2022 e o Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho estão adequados em todos esses aspectos.

### c) Da boa técnica legislativa

O Projeto de Lei nº 1.142/2022 propõe que o direito ao adicional de periculosidade destinado aos porteiros seja previsto em uma lei esparsa. Ocorre que o assunto “adicional de periculosidade”, com a previsão das categorias que a ele fazem jus, já está disciplinado na Consolidação das



Leis do Trabalho (art. 193). E a Lei Complementar nº 95/1998 recomenda que o mesmo assunto seja disciplinado em uma única lei (art. 7º, IV). Portanto entendemos que o projeto apresenta uma imperfeição de técnica legislativa.

Por sua vez, o Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho ajustou a técnica legislativa, inserindo a matéria diretamente na Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a recomendação prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Ante o exposto, **votamos:**

- pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.142/2022, **na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho.**

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado TARCÍSIO MOTTA  
Relator

2023-12289



\* C D 2 2 3 5 1 7 6 2 5 3 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235176253100>